



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Coordenação dos Juizados Especiais Federais - SJGO	3
Diretoria do Foro - SJGO	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

Coordenação dos Juizados Especiais Federais - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito das Varas de Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás para viabilizar o levantamento de valores de RPVs e precatórios por advogados habilitados em processos que tramitam pelo sistema PJe.

O s JUÍZES FEDERAIS EM ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (JEFs) DE GOIÂNIA E DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, bem assim tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016742-75.2020.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

a) orientação emanada da Corregedoria-Geral da Justiça Federal em 6.6.2014, segundo a qual a procuração *ad judicium*, para ser aceita pelos bancos, deve mencionar a outorga de poderes para dar e receber quitação, bem como ser acompanhada de certidão emitida pela Secretaria da Vara em que tramita o processo, atestando a autenticidade do documento e a habilitação do advogado para representar o titular do crédito a ser liberado, conforme normas estabelecidas pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

b) a necessidade de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), notadamente para evitar ao máximo a circulação de pessoas no edifício Gama Dias, cujo espaço limitado abriga 4 (quatro) JEFs da capital e mais o de Aparecida de Goiânia, garantindo, assim, mais segurança a magistrados, servidores, prestadores de serviço terceirizados e advogados, assim como a funcionários das instituições bancárias, uma vez que o pagamento de RPVs e precatórios realizar-se-á mediante conferência de documentos atestados digitalmente; e

c) a bem-sucedida experiência da 15ª Vara desta Seção Judiciária desde a edição da Portaria 1/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre o procedimento a ser adotado no âmbito dos Juizados Federais Especiais Cíveis da Seção Judiciária de Goiás para viabilizar o levantamento de valores de RPVs e precatórios por advogados habilitados nos autos que tramitam pelo sistema PJe.

Art. 2º São requisitos para um advogado efetuar levantamento de RPVs ou Precatórios por meio de procuração:

a) a concessão de poderes para dar e receber quitação no mandato; e

b) a comprovação da autenticidade do instrumento de procuração.

Art. 3º A autenticidade da procuração de processo que tramita pelo sistema PJe poderá ser aferida por meio de download do documento com o respectivo *QR Code* (Código de barras QR), dispensando qualquer outra autenticação pela Vara na qual tramita (vide anexo).

Art. 4º A inclusão do nome do advogado pela Vara, no campo próprio da RPV ou precatório, atestará sua habilitação para representar o titular do crédito a ser liberado, podendo a autenticidade ser verificada no site do Tribunal Regional Federal (TRF1), por intermédio do código verificador que aparece em seu rodapé (vide imagem em anexo).

Art. 5º A autenticação da procuração, reconhecendo habilitação de advogados em processos que ainda tramitam pelo sistema JEF Virtual (e-proc), continuará sendo feita mediante agendamento de atendimento e recolhimento de custas, haja vista a inexistência de atestado de autenticidade pelo próprio sistema.

Art. 6º A sistemática ora implantada não exclui a prática amplamente difundida e recomendada de pedir o destaque de honorários contratuais dos advogados para levantamento em nome próprio, como beneficiários, nos termos da Resolução CJF n. 458/2017, a partir da juntada do respectivo contrato antes da elaboração do requisitório.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz titular da Vara na qual o processo tramita.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicar e dar ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

Fernando Cleber de Araújo Gomes
JUIZ COORDENADOR DOS JEFs DA SJGO

Emilson da Silva Nery
JUIZ FEDERAL DO JEF DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Marcos Silva Rosa
JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA

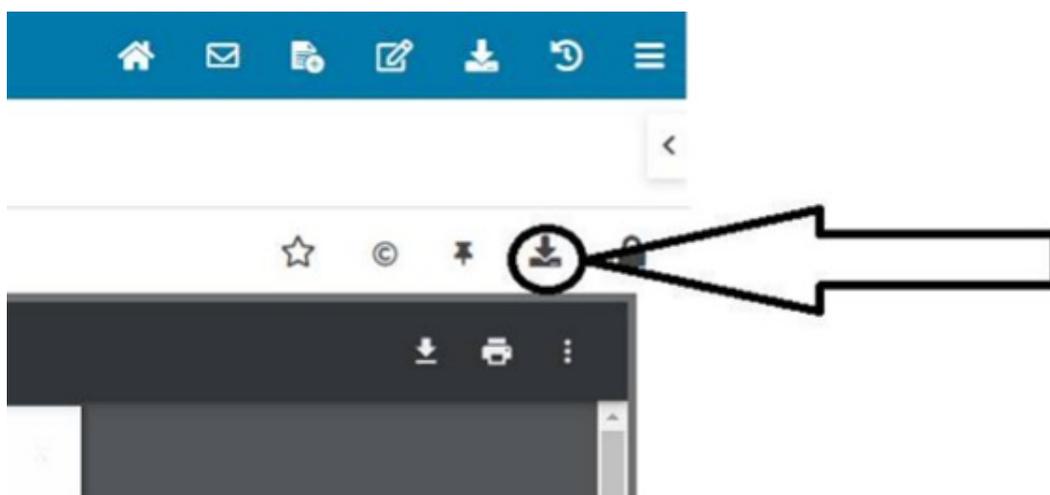
Roberto Carlos de Oliveira
JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA

Warney Paulo Nery Araújo
JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA

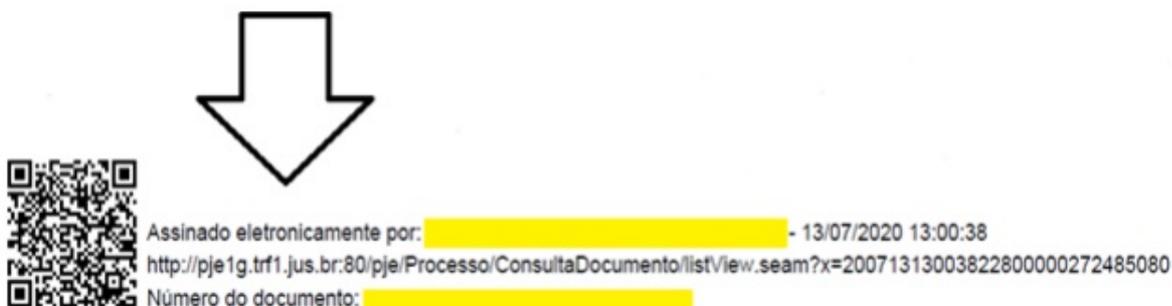
ANEXO

Orientação para fazer o download da procuração:

- 1) Localizar o arquivo no processo;
- 2) Fazer o seu download, conforme imagem abaixo:



Observe que o documento será baixado com um QR code idêntico a este:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cleber de Araújo Gomes, Juiz Federal**, em 16/06/2021, às 15:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Juiz Federal**, em 16/06/2021, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson da Silva Nery, Juiz Federal**, em 16/06/2021, às 20:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal**, em 16/06/2021, às 22:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Juiz Federal**, em 18/06/2021, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13219582** e o código CRC **EB56AF80**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0006224-89.2021.4.01.8006

13219582v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 347/2021

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial da Justiça Federal de Goiás

O Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Provimento Coger n° 10126799, de 19.04.2020 e, tendo em vista o constante nos autos do PAeSei n.º 0004995-94.2021.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de criação de uma Junta Médica Oficial da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás;
- b) a indispensabilidade de adequação das rotinas da Seção de Assistência Médica à realidade do Quadro de Pessoal desta Seccional;
- c) o disposto no art. 93, do Capítulo XI, do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina n° 1931/2009, bem como a utilidade de regulamentação do atendimento médico no âmbito desta Seção Judiciária;
- d) o Termo de Cooperação Técnica n° 01/2020, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 1ª região - Seção Judiciária de Goiás, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as médicas **Érika Nóbrega Henkes (CRM-GO 6776)** e **Fernanda Caixeta Ramos Caiado (CRM-GO 19110)**, do Quadro de Pessoal desta Seccional, para atuarem como médicas assistentes na Seção de Assistência Médica da Seção Judiciária de Goiás.

Art. 2º. Designar os médicos **Akemi Kasahara Omi de Freitas (CRM-GO 10478)** e **Murilo Antunes de Castro (CRM-GO 17895)** do Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região**, para atuarem como médicos assistentes na Seção de Assistência Médica da Seção Judiciária de Goiás.

Art. 3º. Designar as médicas **Maria Victória Caparelli (CRM-GO6511)** e **Sílvia Patrícia Camargo Braga (CRM-GO 7028)** do Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, para atuarem como médicas assistentes na Seção de Assistência Médica da Seção Judiciária de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ANOTE-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 18/06/2021, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13212947** e o código CRC **86F51651**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0004995-94.2021.4.01.8006

13212947v14